



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 015/2020
Decisão : 715/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200142548/2020
Interessado : Luiz Barata de Moraes Neto

EMENTA: Defere a revisão das atribuições do Engenheiro Civil Luiz Barata de Moraes Neto, para o desempenho das atividades relacionadas a barragens.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 015/2020, realizada por videoconferência, no dia 23 de setembro de 2020, apreciando a solicitação de revisão das atribuições do Engenheiro Civil Luiz Barata de Moraes Neto, protocolada neste Regional sob o nº 200142548/2020, o qual solicita a revisão de suas atribuições para o desempenho das atividades relacionadas a barragens; considerando que o profissional, formado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU, em Engenharia Civil, conforme documentação apresentada, tem suas atribuições regidas pelo Art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no Art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, exceto a alínea "g" (referente a aeroportos), em consórcio com as atividades inerentes ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, com vistas ao desempenho das competências listadas no Art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, excetuando-se àquelas relativas a portos, rios, canais, barragens, dique e aeroportos; considerando que o curso em tela, quando cadastrado no Crea-PE, teve exceções na análise feita pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP e pela Câmara Especial de Engenharia Civil - CEEC, em relação às atividades alvo deste pleito; considerando que o pleiteante cursou a disciplina de "barragens", conforme documento emitido pela Instituição de ensino; considerando que a ementa de tal disciplina, apresentada no processo de cadastramento do curso, traz nos seus conteúdos uma abordagem de conhecimentos na área de barragens, de modo que o entendimento, no caso desse profissional, exclusivamente, é que as atividades inerentes a projeto até execução, lhes devem ser atribuídas, devendo, dessa forma, serem retiradas das atribuições do profissional as restrições à execução das atividades inerente a barragens; e, considerando o voto da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, favorável ao pleito, diante do exposto, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC